

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2026

Termo de contrato que entre si celebram o município de Ataléia/MG e a empresa **EDT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística para execução de show artístico do cantor “EDUARDINHO DOS TECLADOS” para se apresentar na noite do dia 30 de dezembro de 2026 (quarta-feira) na cidade Ataléia/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Governador Valadares, 112-Centro - CEP. 39850-000 – Ataléia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.971.376/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Gilson Botelho Bastos, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 029.XXX.XXX-08, residente nesta cidade, doravante denominado **simplesmente CONTRATANTE**, e a empresa **EDT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 58.971.762/0001-15, situada à Rua Canavieira, nº. 155, Bairro: Doutor Gusmão, Eunapolis/BA - CEP: 45.821-046, Contato: aldgleybson@gmail.com – Tel: (73) 3281-2572, tendo como sócio administrador: PEDRO VIEIRA SOUZA, brasileiro, casado, empresário, CPF: 745.***.***-49, Carteira Nacional de Habilitação nº 00***85***8, órgão emissor DETRAN/BA, domiciliado e residente na Rua Quinze de Novembro, 320, casa 04, Pacatá, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000. Demais sócios EDUARDO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 044. ***.***-75, Carteira de Identidade nº 04***14***5, órgão emissor SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Canavieiras, 155, Gusmão, Eunápolis/BA, CEP 45821-046. ANDRE LUIZ MARINHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 066.***.***-85, Carteira Nacional de Habilitação nº 03***68***6, órgão emissor DETRAN/MG, domiciliado e residente na Rua Sete, 123, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39404-624. JUNIO GABRIEL LADISLAU DA CONCEICAO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 168.***.***-41, Carteira Nacional de Habilitação nº 08***32***2, órgão emissor DETRAN/CE, domiciliado e residente na Rua Dona Queridinha, 326, apt 203, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31710-180, daqui por diante denominada **simplesmente CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 036/2026 – Inexigibilidade Nº: 014/2026, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística para execução de show artístico do cantor “EDUARDINHO DOS TECLADOS” para se apresentar na noite do dia 30 de dezembro de 2026 (quarta-feira) na cidade Ataléia/MG.

DIA DA APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
30/12/2026	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística para execução de show artístico do cantor “EDUARDINHO DOS	90 minutos

	TECLADOS" para se apresentar na noite do dia 30 de dezembro de 2026 (quarta-feira) na cidade Ataléia/MG.	
--	--	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta da contratada;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato se estenderá até 03 (três) meses após a data prevista para realização do show, contada a partir da data de sua assinatura. Em caso de imprevistos que impossibilitem a realização da apresentação na data acordada, aplicam-se as disposições do artigo 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REALIZAÇÃO - Para a realização do evento fica condicionada a “*Ordem de Serviço*” emitida previamente pelo Departamento de Compras ou pelo Prefeito Municipal.

3.1 Os serviços de apresentação com artista “EDUARDINHO DOS TECLADOS” com início previsto para as 23h30min, admitida alteração justificada pela programação oficial do evento, desde que previamente autorizada pela fiscalização e sem redução da duração mínima contratada (90 minutos).

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 e o regime jurídico dos contratos administrativos estabelecido nos arts. 89 e seguintes da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - O valor do presente contrato fica fixado em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

5.1. Conforme Proposta de Preços os valores estão distribuídos: Artista: R\$ 75.000,00. Demais profissionais: R\$ 45.000,00. Produção e montagem da exposição do show: R\$ 15.000,00. Técnicos e Profissionais de House-Mix e Palco: R\$ 15.000,00. Deslocamento, Hospedagem e Alimentação: 25.000,00. Equipamentos e demais matérias: R\$ 20.000,00. Transporte e seguro de equipamentos: R\$ 5.000,00. Despesas adicionais: R\$ 5.000,00. Impostos: R\$ 40.000,00 e Despesas administrativas: 5.000,00.

5.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual. Estão abrangidos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dotação orçamentária

5.2.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	NOMENCLATURA
2026	393	13.392.2020.4059 3.3.90.39.00 1.500.000.0000	Manutenção Festas Cívicas Tradicionais Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos
2026	400	13.392.2020.4060 3.3.90.39.00 1.500.000.0000	Manut. do Departamento de Cultura Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base da proposta. Ultrapassado esse período por fato não imputável à contratada, eventual reajuste observará o índice IPCA, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 dias, contado da apresentação integral da documentação necessária, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento do valor contratual será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga após a assinatura do instrumento contratual e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, considerando-se a antecipação parcial do pagamento como condição indispensável à contratação e à reserva da agenda do artista, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

II – segunda parcela: correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser paga até a data prevista para a realização da apresentação artística, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente e desde que mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

7.2. Caso a apresentação artística não seja realizada por fato imputável à CONTRATADA ou ao artista, os valores antecipadamente recebidos deverão ser integralmente restituídos ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.3. Na hipótese de impossibilidade de realização do evento decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, eventual remarcação ficará condicionada à concordância expressa do CONTRATANTE e à formalização do instrumento jurídico pertinente, observadas as demais disposições deste contrato.

7.4. Os pagamentos não implicarão recebimento definitivo do objeto, quitação integral das obrigações contratuais ou renúncia ao exercício das prerrogativas de fiscalização, controle, aplicação de sanções e cobrança de eventual restituição de valores pelo CONTRATANTE.

7.5. O recebimento e o atesto definitivo da execução do objeto ocorrerão somente após a efetiva realização da apresentação artística, mediante certificação do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, qualquer das seguintes condutas praticadas pela Contratada:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Retardar a execução do objeto da contratação sem justificativa plausível;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- j)** Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As infrações administrativas acima descritas sujeitam a Contratada às seguintes sanções:

I) Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, salvo se for cabível penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, no caso das condutas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, salvo se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, se estas justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

I) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto.

II) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os débitos do contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis

9.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por descumprimentos, atrasos, danos ou demais obrigações contratuais eventualmente verificadas pela fiscalização

9.2. Fica acordado que a partir do momento que o Show for satisfatoriamente realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES – Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.1. A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo que compete à **CONTRATADA**, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

I) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato.

II) Produção completa do espetáculo.

III) É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

10.2. A CONTRATADA, se obriga as seguintes providências mínimas abaixo:

I) não realizar manifestação política em cima do palco;

II) não realizar propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

10.3. Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

10.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 01 (uma) hora para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

10.5. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

10.7. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. O **CONTRATANTE** fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do show, inclusive junto ao Juizado da Infância e Juventude, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

10.9. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

10.10. Providenciar segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Nº: 036/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.1.1. A CONTRATADA:

I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se perante o **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

14.1.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

14.1.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

14.1.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

14.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

14.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

14.1.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

14.1.6.1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

14.1.6.2. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

14.1.6.3. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas conforme os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE manterá servidor devidamente designado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

18.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.4. Recebimento do objeto: A execução do objeto será certificada pelo Fiscal do Contrato após a realização da apresentação artística e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverá ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

19.3. O contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrumento jurídico adequado, vedada a transfiguração do objeto contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR – A remarcação do show somente será admitida em caso de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados por documentos idôneos, e dependerá de concordância expressa da CONTRATANTE.

20.1. Ocorrendo caso fortuito/força maior que impeça a realização na data aprazada, as partes buscarão a remarcação de uma nova data, sem custos adicionais à CONTRATANTE, mediante termo aditivo contratual

20.2. Não sendo possível a remarcação no prazo, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem ônus, deverá a CONTRATADA restituir integralmente os valores antecipadamente percebidos, sem prejuízo da apuração administrativa de eventuais direitos decorrentes de despesas comprovadamente reconhecidas pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

20.3. Se o impedimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA e/ou à artista, inclusive conflitos de agenda, falhas logísticas, ausência de documentação ou qualquer outro motivo sob sua esfera de controle, não haverá remarcação, impondo-se a devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 393 do Código Civil, nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

20.4.1. Consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior, entre outras:

20.4.1.1. Condições climáticas extremas que impossibilitem a realização do evento;

20.4.1.2. Determinações de autoridades públicas que impeçam a realização da festividade;

20.4.1.3. Situações de calamidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83

Trabalho, Amor e Desenvolvimento!



20.4.1.4. Problemas graves de saúde do artista, devidamente comprovados;

20.4.1.5. Interrupções de energia elétrica de grande proporção ou eventos imprevisíveis que comprometam a segurança do público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ataléia/MG, 27 de agosto de 2026

GILSON BOTELHO
Assinado de forma digital por
GILSON BOTELHO
BASTOS:02996003608
Dados: 2026.08.28 13:52:55
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

Gilson Botelho Bastos

**PREFEITO
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

PEDRO VIEIRA SOUZA

Data: 27/08/2026 13:35:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDT PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº. 58.971.762/0001-15

**PEDRO VIEIRA SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: